



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 32 de 16 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 113/2021 de 02 de Agosto de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a autorização para a participação do município de Ubá no Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas”.

Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

“Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

"Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população;"

"Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

A Lei Orgânica Municipal diz, em seu art. 186, que:

"Art. 186 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados:

(...)"

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 21, é dito que:

"Art.21 Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)"

Citando ainda a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 56, inciso XXIV, temos que:

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 56 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXIV – autorizar a participação do Município em convênio, consórcio ou entidades intermunicipais relativos à gestão de função pública, ao exercício de atividade ou à execução de serviços e obras de interesse comum;

(...)"

Segundo a mensagem nº 38, anexa ao Projeto de Lei nº 113/2021, a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP tem como objetivo desenvolver ações e serviços que venham a contribuir com soluções diferenciadas na gestão do serviço público aos municípios oferecendo condições para o seu fortalecimento.

Com 56 municípios conveniados, o município de Ubá (também de acordo com a mensagem nº 38), já foi aprovado em ata realizada no dia 28 de Julho de 2021 e, caso faça parte, poderá contar com um leque de serviços e assistência capaz de proporcionar melhorias e benefícios à população, entre eles serviços ligados a OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, ANGIOLOGIA, ORTOPEDIA, ULTRASSONOGRAFIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL e NEUROLOGIA.

Em visita ao site da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, constatou-se que a mesma possui uma sede administrativa, que fica na região central de Betim, além da clínica Toninho Resende, também em Betim, que realiza cerca de 300 mil procedimentos anuais nas especialidades atendidas.

Além de unidades próprias, a ICISMEP tem seis unidades que prestam serviços diretamente nos municípios. Um Hospital Geral para atender a todos os municípios consorciados está em fase final de acabamento no município de Igarapé e será mais uma unidade da instituição que levará mais serviços à população consorciada. Somado a isto, a instituição possui equipamentos de ponta que garantem agilidade e precisão nos diagnósticos. Inclusive, muitos destes equipamentos não são disponibilizados na rede pública de saúde, o que faz da ICISMEP referência em diversos tipos de tratamento, seja pela excelência com que são realizados, seja pelo pioneirismo das suas atividades.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 113/2021.

Ubá, 16 de Agosto de 2021.

Sônia Lidy

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aline M.S. Melo

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO